



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2022

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Apresento ao exame de Vossas Excelências o projeto de Lei nº 010/2022, que visa conceder às Igrejas e Templos de qualquer culto a isenção do pagamento das taxas decorrentes do exercício do poder polícia da Administração Pública Municipal.

A possibilidade de liberar as instituições ora beneficiadas do pagamento dessa espécie tributária é uma decorrência lógica do poder discricionário conferido aos Municípios brasileiros pelo art. 30, I, da Constituição Federal.

A legislação desse assunto de interesse essencialmente local, atende ainda a um dos objetivos fundamentais do nosso país (art. 3º, IV), que é aquele relacionado à promoção do bem de todos, sem nenhum tipo de preconceito, inclusive o religioso.

É, portanto, com grande satisfação e orgulho que este Poder Executivo encaminha para essa Casa Legislativa o mencionado projeto de lei que, ao final dos tramites próprios, espera ver aprovado nos seus exatos termos.

Pedra Lavrada, 12 de abril de 2022.

RECEBIDO
Em, 12/04/2022
Jairmano Jorgensen

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
PROJETO DE LEI Nº 010 /2022.

Altera a Lei 0276, de 14 de dezembro de 2021, norma que dispõe sobre os valores, alíquotas e isenções concernentes aos tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica deste Município, coloca em apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do Art. 18 da Lei nº 0276/2021, passando a vigorar da seguinte redação:

“Art. 18. Serão isentos do pagamento das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia os entes públicos ou de utilidade pública, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia, Escolas Públicas, Associações de Pais e Mestres, Conselhos Municipais, Associação de Moradores, as Igrejas e os Templos religiosos, além de outras entidades que cumprirem os requisitos desta Lei”.

Art. 2º Mantém-se inalteradas as redações dos parágrafos 1º e 2º do artigo objeto da presente alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 12 de abril de 2022.

RECEBIDO
Em, 12/04/2022

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito